

**REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE SAMARA MENDES DE SOUSA RELATIVO AO RESULTADO DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS (EDITAL 09/PPGEF/2024)**

A candidata Samara Mendes de Sousa interpôs recurso solicitando a reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido de renovação de bolsa, pleiteando o deferimento do mesmo. De acordo com o resultado do processo de seleção de bolsistas conduzido pelo Comitê Gestor/PROEX do PPGEF, a renovação foi indeferida devido ao não cumprimento do item “a” do Anexo II da Norma nº 03/PPGEF/2023, que estabelece como requisito:

“a) Publicação ou aceite de um artigo em coautoria com um docente permanente do Programa, após o ingresso no curso, em periódico pertencente ao nível 3 (Anexo1) ou superior. Obs.: Item obrigatório apenas para renovação do 2º para o 3º e do 3º para o 4º ano de bolsa.”

Em sua argumentação, a candidata sustenta que, considerando que sua primeira bolsa foi concedida em janeiro de 2024, o pedido atual se configuraria como a renovação do primeiro para o segundo ano de bolsa — o que dispensaria o cumprimento do item citado.

No entanto, conforme estabelece o edital, o prazo para interposição de recursos é de até três dias úteis após a publicação do resultado na homepage do PPGEF. Verifica-se que o recurso apresentado pela candidata foi protocolado fora desse prazo, o que impossibilita sua análise formal.

A título de esclarecimento, consulta realizada junto à secretaria do PPGEF/UFSC confirma que a bolsa da candidata foi implementada em dezembro de 2023. Em seguida, a estudante inscreveu-se no Edital 08/PPGEF/2024, tendo seu primeiro pedido de renovação deferido, conforme registrado no Relatório da Seleção de Bolsas do PPGEF/CDS/UFSC – Pedidos de Renovação, publicado no site do PPGEF em 15 de março de 2024. Naquela ocasião, houve flexibilização dos critérios estabelecidos na Norma nº 03/PPGEF/2023, em virtude do curto período de concessão da bolsa até então.

Assim, ao inscrever-se no Edital 09/PPGEF/2024, a candidata solicitou sua segunda renovação, sendo os critérios da Norma nº 03/PPGEF/2023 plenamente aplicáveis.

**Voto**

Diante das justificativas apresentadas e com base nos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade que regem os processos seletivos e de concessão de bolsas, o Comitê Gestor/PROEX decide pela manutenção do indeferimento do pedido de renovação da bolsa da doutoranda Samara Mendes de Sousa.

A Comissão